

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000025/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038485/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.283054/2024-18
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.228697/2024-07
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163/MT, CNPJ n. 51.197.647/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIMAR MORENO DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 01º de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados da Construção de Rodovias e Ferrovias**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALÁRIO

O Consórcio compromete-se desde já, que o salário da competência **agosto de 2024**, será reajustado pelo índice da infração INPC, acumulado no período entre 08/2023 e 07/2024, a título de antecipação salarial, independente da negociação entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal.

Parágrafo Único – Caso a Negociação entre o Sindicato Patronal e Sindicato dos Trabalhadores acordem índice superior a supracitada nesta Clausula, o índice aplicado no reajuste de agosto, será deduzido do total.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA MENSAL

Será concedida **Cesta Mensal** para todos os funcionários CLT da Obra, no Valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser creditado no Cartão Alimentação a partir de 20 de junho de 2024;

Parágrafo único: Funcionário deve ser 100% assíduo no mês referência, faltas injustificadas perdem o direito do mês referência;

e, os funcionários admitidos no mês referência não faz jus ao benefício, devendo ser creditado no Cartão Alimentação a partir do mês seguinte a sua admissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO

Fica definido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, 2023/2024, não abordadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo que será de obrigação a manutenção e observância delas.

CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

Ajustam as partes que, para dirimir as ocorrências de infrações, relativas ao cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, se reunirão e, caso não se chegue a um acordo, elegem o Foro da Comarca de Palmas-PR, para dirimir as divergências, por venturas existentes.

}

ADAO PEREIRA JULIAO
PRESIDENTE
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUCIMAR MORENO DE LIMA
PROCURADOR
CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163/MT

ANEXOS ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.